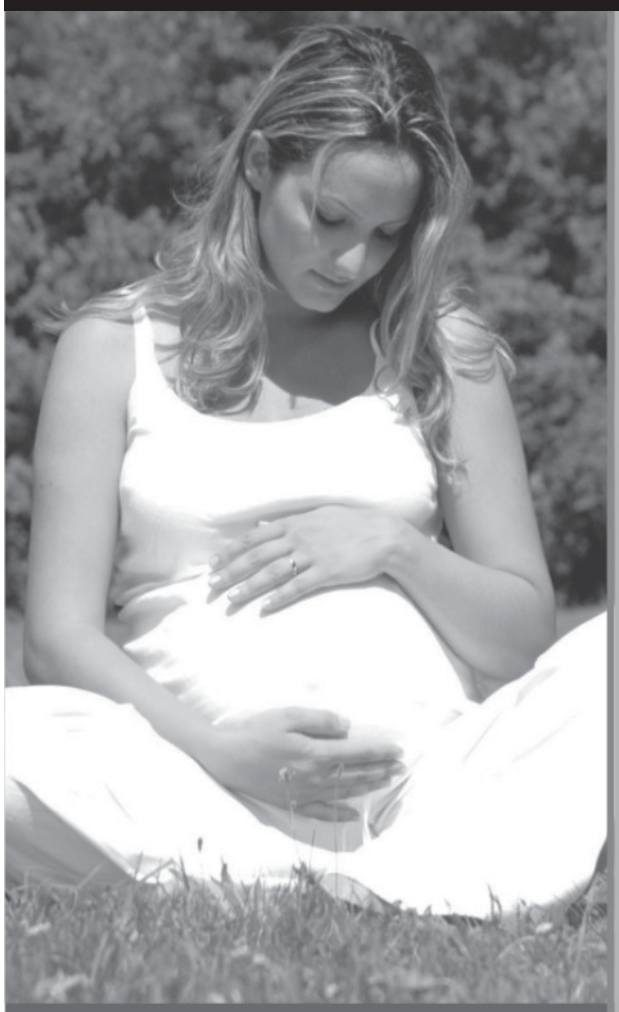
Jornal Oficial Jaboticabal

Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori

ANO II - Nº 38 - SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2010



Pré-natal

Mãe e Filho saudáveis

O Pré-natal permite identificar possíveis riscos à saúde da mulher - como diabetes e hipertensão arterial e repercussão de doenças no bebê. Procure a Rede Pública de Saúde e previna-se!

Cuide da sua saúde e da sáude do seu bebê.

Curso de Gestantes

Participe do Curso de Preparação para Gestantes oferecido pela Prefeitura Municipal.

Informações:
3202-6080

Sumário

Esta edição contém 12 páginas

PODER EXECUTIVO

LEIS:

nº 4031 – Altera Lei nº 3855 02
nº 4032 – Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio visando a assistência gratuita aos educadores do município – CEVER 03
nº 4033 Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio visando a assistência gratuita aos educadores do município – Associação Literária Educativa Santo André 04
nº 4034 – Denomina próprio público 04
nº 4035 - Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio visando a assistência gratuita aos educadores do município – Casa da Criança "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira" 04
nº 4036 – Altera Lei nº 3900 05

LEI COMPLEMENTAR:

nº111 – Altera as Leis Complementares nº 07 e nº 85 05

DECRETOS:

nºs 5440, 5441, 5442 – Desapropriação de áreas 06
nº 5443 e nº 5445 – Concedem aposentadorias a servidores públicos 09
nº 5446 – Dispõe sobre autorização de uso de espaço público para a realização da "28ª Festa do Quitute e Expo-feira de Arte e Artesanato" 10

EXTRATOS DE CONTRATO.....10

RESUMO DE LICITAÇÕES:

Termos de dispensa de licitação 11
Ratificações dos Atos 11

SAAEJ:

Extratos 11

COMUNICADOS:

Resultado do Concurso Público 12
Concurso Público – Editais 01 e 02/ 2009 12
Concurso Público – Provas Práticas 12

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº Nº 4.031, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Acrescenta §3º ao art. 1º da Lei nº 3.855, de 13 de janeiro de 2.009 e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao art. 1º da Lei nº 3.855, de 13 de janeiro de 2.009, com a seguinte alteração:

"§3º - Estende-se aos ocupantes dos cargos de Técnico Municipal de Nível Superior "A" especialidade Enfermagem; Técnico Municipal de Nível Superior "B" especialidade Farmácia; Técnico Municipal de Nível Superior "C" especialidade Fiscalização Veterinária; Técnico Municipal de Nível Superior "C" especialidade Odontologia, quando na função de Fiscalização Sanitária."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que o aumento de gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da gratificação de produtividade fiscal entre funcionários municipais que atuem efetivamente junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.010 a 2.013, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.010. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 11 de março de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP1495621/O-2

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.
PODER EXECUTIVO – Gratificação de produtividade fiscal entre funcionários municipais que atuem efetivamente junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Quadro: Administração Direta

Exercício de 2.010

Superávit financeiro apurado em 2009 – RGF	6.022.353,91
Receita orçamentária esperada para 2.010	160.858.262,00
Disponibilidades de caixa previstas para as despesas fixadas em 2.010	166.880.615,91
Despesa a realizar estimada em 2010	156.842.877,00
Resultado financeiro estimado para 2.010	10.037.738,91
Expansão de despesas em 2010	547.143,92
Gratificação de produtividade fiscal	32.191,20
Expansão total de despesas em 2010	579.335,12
Impacto sobre o orçamento no exercício de 2.010	0,3602%
Impacto sobre o caixa no exercício de 2.010	0,3472%
Receita corrente líquida prevista para 2010	**119.099.625,00**
Despesa com pessoal e encargos prevista para 2010	58.598.203,00
Porcentagem da despesa com pessoal a realizar em 2010 sobre a RCL	49,2010%
Gratificação de produtividade fiscal	32.191,20
Expansão de gastos com pessoal e encargos no exercício corrente	60.175,58
Impacto do aumento da despesa com pessoal sobre a RCL	0,0505%
Despesa total com pessoal	58.658.378,58
Porcentagem da despesa com pessoal sobre a RCL – 2010	**49,2515%**

Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009

Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889 (sg.com Comunicação Organizacional e Eventos)

Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso,

Ivana Maria Marques Quintino e Jacqueline de Lima

Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra

Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379

comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br

Tiragem: 500 exemplares

Distribuição: gratuita

Exercício de 2.011

Superávit Financeiro previsto para 2.010	10.037.738,91
Receita orçamentária esperada para 2.011	172.235.112,00
Disponibilidades de caixa previstas para as despesas fixadas em 2.011	182.272.850,91
Despesa a realizar estimada em 2011	167.204.453,00
Resultado financeiro estimado para 2.011	15.068.397,91
Expansão de despesas em 2010	614.095,23
Impacto sobre o orçamento no exercício de 2.011	0,3565%
Impacto sobre o caixa no exercício de 2.011	0,3369%
Receita corrente líquida prevista para 2011	**126.245.602,50**
Despesa com pessoal em encargos prevista para 2011	61.528.113,15
Porcentagem da despesa com pessoal a realizar em 2011 sobre a RCL	48,7368%
Expansão de gastos com pessoal em 2010	63.184,36
Impacto do aumento da despesa com pessoal sobre a RCL	0,0500%
Despesa total com pessoal	61.591.297,51
Porcentagem da despesa com pessoal sobre a RCL – 2010	**48,7869%**

Exercício de 2.012

Superávit Financeiro previsto para 2.011	15.068.397,91
Receita orçamentária esperada para 2.012	176.065.047,00
Disponibilidades de caixa previstas para as despesas fixadas em 2.012	191.133.444,91
Despesa a realizar estimada em 2012	174.234.115,00
Resultado financeiro estimado para 2.012	16.899.329,91
Expansão de despesas em 2010	650.940,94
Impacto sobre o orçamento no exercício de 2.012	0,3697%
Impacto sobre o caixa no exercício de 2.012	0,3406%
Receita corrente líquida prevista para 2012	**133.820.338,65**
Despesa com pessoal em encargos prevista para 2012	64.604.518,81
Porcentagem da despesa com pessoal a realizar em 2012 sobre a RCL	48,2771%
Expansão de gastos com pessoal em 2010	66.343,58
Impacto do aumento da despesa com pessoal sobre a RCL	0,0496%
Despesa total com pessoal	64.670.862,38
Porcentagem da despesa com pessoal sobre a RCL – 2010	**48,3266%**

Jaboticabal, 11 de março de 2010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2

LEI Nº 4.032, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal a celebrar convênio visando a assistência gratuita aos educandos do município - CEVER)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, autorizada a celebrar convênio com o CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER, visando a assistência gratuita aos educandos do município, conforme dispõe o art. 7°, inciso XXV, da C.F., redação dada pela Emenda Constitucional n° 53/2006.

Parágrafo Único – O convênio, de que trata o artigo anterior, visa um auxílio para a manutenção das atividades educacionais e assistenciais prestadas pela conveniada.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER, representado por Antonio Carlos Fernandes, e de outro lado a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL***, devidamente autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 4.032, de 22 de abril de 2.010, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS HORI,** residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e estipulado um auxílio para manutenção das atividades educacionais e assistenciais prestadas pela primeira convenente, nesta cidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª - A primeira convenente CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER, doravante designada apenas CEVER, obriga-se a manter em funcionamento 02 (duas) classes de Educação Infantil, nos períodos matutino e vespertino, para alunos do município, ministrando-lhes escolaridade adequada, alimentação, e outros recursos educacionais e de saúde.

2ª - A segunda convenente **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL** obriga-se, durante a vigência deste CONVÊNIO, a ceder 04 (quatro) Professores (Professor de Educação Básica I), 01 (um) Professor de Educação Física (Professor de Educação Básica II); 01 (uma) Cozinheira e 01 (um) Técnico Municipal de Nível Superior C 20H na especialidade de Odontólogo, da REDE MUNICIPAL.

3ª - A primeira convenente fica sujeita às normas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER da Prefeitura Municipal, estabelecidas para o Setor de Ensino, no que tange ao desempenho dos serviços dos professores colocados à disposição, por força deste.

4ª - É facultado a segunda convenente, a substituição dos seus funcionários a qualquer época, devendo comunicar à primeira convenente a devida mudança.

5ª - O presente CONVÊNIO terá vigência de **01 de janeiro de 2.010 a 31 de dezembro de 2.010,** podendo entretanto, cada parte convenente denunciá-lo da seguinte forma e antecedência:

a - por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com um mês de antecedência do termo final do exercício em vigência, caso a ENTIDADE venha a cessar suas atividades ou não cumprir as obrigações aqui assumidas, conforme se apurar em processo regular;

b - por parte da ENTIDADE, com um mês de antecedência, na hipótese de vir cessar suas atividades ou na de não mais poder cumprir os deveres constantes deste instrumento; para ressalva dos direitos do município e defesa do erário público.

Como prova de assim estarem ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

Jaboticabal, 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FERNANDES
CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER

LEI Nº 4.033, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal a celebrar convênio visando a assistência gratuita aos educandos do município – Associação Literária Educativa Santo André)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, autorizada a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ, visando a assistência gratuita aos educandos do município, conforme dispõe o art. 7°, inciso XXV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n° 53/2006.

Parágrafo Único – O convênio, de que trata o artigo anterior, visa um auxílio para a manutenção das atividades educacionais e assistenciais prestadas pela conveniada.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado a ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ (LAR SANTO ANDRÉ), representada por sua Diretora Carolina M. V. Bolsonaro, e de outro lado a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL***, devidamente autorizada pelo artigo 1° da Lei nº 4.033, de 22 de abril de 2.010, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS HORI,** residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e estipulado um auxílio para manutenção das atividades educacionais e assistenciais prestadas pela primeira convenente, nesta cidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª - A primeira convenente ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ (LAR SANTO ANDRÉ), doravante designada apenas LAR SANTO ANDRÉ, obriga-se a manter em funcionamento 03 (três) classes de Educação Infantil, uma no período da manhã e duas no período da tarde, para alunos do município, ministrando-lhes escolaridade adequada, alimentação, e outros recursos educacionais e de saúde.

2ª - A segunda convenente **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL** obriga-se, durante a vigência deste CONVÊNIO, a ceder 03 (três) Professores da REDE MUNICIPAL.

3ª - A primeira convenente fica sujeita às normas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER da Prefeitura Municipal, estabelecidas para o Setor de Ensino, no que tange ao desempenho dos serviços dos professores colocados à disposição, por força deste.

4ª - É facultado a segunda convenente, a substituição dos seus funcionários a qualquer época, devendo comunicar à primeira convenente a devida mudança.

5ª - O presente CONVÊNIO terá vigência de **01 de janeiro de 2.010 a 31 de dezembro de 2.010,** podendo entretanto, cada parte convenente denunciá-lo da seguinte forma e antecedência:

a - por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com um mês de antecedência do termo final do exercício em vigência, caso a ENTIDADE venha a cessar suas atividades ou não cumprir as obrigações aqui assumidas, conforme se apurar em processo regular;

b - por parte da ENTIDADE, com um mês de antecedência, na hipótese de vir cessar suas atividades ou na de não mais poder cumprir os deveres constantes deste instrumento; para ressalva dos direitos do município e defesa do erário público.

Como prova de assim estarem ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

Jaboticabal, 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CAROLINA M. V. BOLSONARO

LEI Nº 4.034, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Denomina de SILVIO JOSÉ SCARPA o Centro de Referência em Infectologia de Jaboticabal e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **SILVIO JOSÉ SCARPA** o Centro de Referência em Infectologia de Jaboticabal.

Art. 2º - Por ocasião da inauguração das instalações do Centro de Referência em Infectologia de Jaboticabal, o Poder Executivo afixará, no local, placa com a denominação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

LEI Nº 4.035, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal a celebrar convênio visando a assistência gratuita aos educandos do município – Casa da Criança "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Costa")

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, autorizada a celebrar convênio com a entidade CASA DA CRIANÇA "DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA", visando a assistência gratuita aos educandos do município, conforme dispõe o art. 7°, inciso XXV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n° 53/2006.

Parágrafo Único – O convênio, de que trata o artigo anterior, visa um auxílio para a manutenção das atividades educacionais e assistenciais prestadas pela conveniada.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado a entidade CASA DA CRIANÇA "DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA", representada por seu Presidente ANTONIO CARLOS FERNANDES, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, devidamente autorizada pela Lei nº 4.035, de 22 de abril de 2.010, representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS HORI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e estipulado um auxílio para manutenção das atividades educacionais e assistenciais prestadas pela primeira convenente, nesta cidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª - A primeira convenente CASA DA CRIANÇA "DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA", doravante designada apenas ENTIDADE, obriga-se a manter em funcionamento classes de Educação Infantil e reforço escolar, além de atividades pedagógicas e esportivas, para em média 100 (cem) alunos do município, ministrando-lhes escolaridade adequada, alimentação, e outros recursos educacionais e de saúde.

2ª - A segunda convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL obriga-se, durante a vigência deste CONVÊNIO, a repassar mensalmente a importância de R$6.000,00 (seis mil reais), que serão utilizados para pagamento de funcionários e professores.

3ª - A primeira convenente fica sujeita às normas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, da Prefeitura Municipal, estabelecidas para o Setor de Ensino, no que tange ao desempenho dos serviços dos professores colocados à disposição, por força deste.

4ª - É facultado a segunda convenente, a substituição dos seus funcionários a qualquer época, devendo comunicar à primeira convenente a devida mudança.

5ª - O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 de janeiro de 2.010 a 31 de dezembro de 2.010, podendo entretanto, cada parte convenente denunciá-lo da seguinte forma e antecedência:

a - por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com um mês de antecedência do termo final do exercício em vigência, caso a ENTIDADE venha a cessar suas atividades ou não cumprir as obrigações aqui assumidas, conforme se apurar em processo regular;
b - por parte da ENTIDADE, com um mês de antecedência, na hipótese de vir cessar suas atividades ou na de não mais poder cumprir os deveres constantes deste instrumento; para ressalva dos direitos do município e defesa do erário público.

6ª - O município efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

7ª - A ENTIDADE prestará contas ao município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
A)relatório de execução físico-financeira;
B)relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo município;
C)comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo município.
Como prova de assim estarem ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FERNANDES
Presidente
CASA DA CRIANÇA "DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA"

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR:
Prefeitura Municipal de Jaboticabal
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Casa da Criança "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Costa"
TIPO DE CONCESSÃO: Convênio
VALOR REPASSADO: R$6.000,00
EXERCÍCIO:2.010

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, 22 de abril de 2.010

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FERNANDES
Presidente
CASA DA CRIANÇA "DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA"

LEI Nº 4.036, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.900, de 18 de junho de 2.009, e dá outras providências)

Autor: Vereador Gilberto de Faria

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.900, de 18 de junho de 2.009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaboticabal – SP, a "Semana Municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de agosto".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições encontradas.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Altera as Leis Complementares nº 7, de 18 de dezembro de 1.992 – Código Tributário Municipal, modificada pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006, e nº 85, de 26 de julho de 2.007, que assegura o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de abril de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o § 8º-A ao artigo 58 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1.992, com a seguinte redação:

§ 8º-A. Em substituição à redução de base de cálculo prevista no inciso III do § 7º, os contribuintes poderão optar pela redução direta do percentual de 33,33% (trinta e

três vírgula trinta e três por cento) sobre a base de cálculo do imposto, a ser aplicada à totalidade das prestações de serviço efetuadas no mês.

Art. 2º. Ficam instituídos os §§ 1º e 2º ao art. 22 da Lei Complementar nº 85, de 17 de julho de 2.007, com a seguinte redação:

§1º. Aos estabelecimentos prestadores de serviços classificados no item 13.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia - fica assegurada a redução, em até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), da base de cálculo do ISSQN incidente, preservada, em qualquer caso, a incidência do imposto equivalente à alíquota mínima de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação, observado o disposto no § 2º.

§2º. Quando a aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior resultar em incidência do imposto em percentual inferior a 2% (dois por cento) sobre o valor total da operação, o percentual de redução será ajustado de forma que a incidência de ISSQN corresponda à alíquota mínima a que se refere o mesmo parágrafo.

Art. 3º. Na vigência do Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, os percentuais de redução a serem aplicados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 85, de 17 de julho de 2.007, com a redação desta lei, serão os discriminados no quadro Anexo I, na coluna "Percentual de redução a ser indicado no PGDAS"

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 5.440, DE 19 DE ABRIL DE 2.010

(Declara de utilidade pública a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável duas áreas de terra, parte de um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Jaboticabal denominada Chácara Nova Jaboticabal)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade de ser efetuada a regularização do sistema viário entre a Avenida Eduardo José de Almeida, Rua Fábio Manzini, Rua Antonio Fazan e Rua Julio P. de Albuquerque, nos Bairros denominados Loteamento Santa Isabel, Jardim Tangará e Loteamento Verdeville, para facilitar e escoar o trânsito entre esses Bairros e arruamentos;

Considerando-se a necessidade da utilização de pedestres de forma mais viável e cômoda eis que a única forma de se transpor os Bairros e arruamentos acima indicados;

Considerando-se que essa situação vem causando vários transtornos, de todas as espécies, às pessoas que ocupam imóveis na localidade;

Considerando-se os vários pedidos verbais efetuados pelos que necessitam de transporte e transitar pelos logradouros públicos;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável 02 (duas) áreas de terra que são partes de um todo do imóvel localizado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, denominado Chácara Nova Jaboticabal, nesta cidade de Jaboticabal/SP, que consta pertencer aos senhores Floriano Macri Filho e sua esposa Maria Cristina Cascaldi Macri, descrito na matrícula nº 4.449, do livro 2-RG., no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Jaboticabal, cujas descrições são as seguintes:

GLEBA – B "Uma gleba de terras denominada de Gleba – B, com a área de 1.601,92 metros quadrados (um mil, seiscentos e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e características: tendo início em um ponto comum de divisas, denominado de "07", cravado na confrontação da Gleba – A, com a Área Verde, do loteamento Antonio Bovério, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a área em descrição: daí, segue com o azimute de 165º (cento e sessenta e cinco graus), 42' (quarenta e dois minutos) e 31" (trinta e um segundos), na distancia de 32,95 metros (trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros), até o vértice (17), confrontando pela esquerda, do vértice (07) ao (17), nos primeiros 6,39 metros (seis metros e trinta e nove centímetros), com a Área Verde, do loteamento Antonio Bovério, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, depois aos 18,17 metros (dezoito metros e dezessete centímetros), com a Avenida Eduardo José de Almeida, esquina com a Rua Anália Carvalho da Silva e no restante dos 8,39 metros (oito metros e trinta e nove centímetros), com o lote de nº 01 (um), da quadra "G", do loteamento Antonio Bovério, (matrícula número 11.756), propriedade de Jan Baaklini; daí, segue com o azimute de 328º (trezentos e vinte e oito graus), 15' (quinze minutos) e 11" (onze segundos), na distancia de 12,18 metros (doze metros e dezoito centímetros), até o vértice (16), confrontando pela esquerda, do vértice (17) ao (16), com a Gleba – C; daí, deflete a esquerda e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 12,10 metros (doze metros e dez centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (15), confrontando pela esquerda, do vértice (16) ao (15), ainda com a Gleba – C; daí, segue com o azimute de 251º (duzentos e cinqüenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distancia de 84,25 metros (oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até o vértice (14), confrontando pela esquerda, do vértice (15) ao (14), com a Gleba – C; daí, deflete a esquerda e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 14,30 metros (quatorze metros e trinta centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (13), confrontando pela esquerda, do vértice (14) ao (13), ainda com a Gleba – C; daí, segue com o azimute de 339º (trezentos e trinta e nove graus), 21' (vinte e um minutos) e 45" (quarenta e cinco segundos), na distancia de 31,52 metros (trinta e um metros e cinqüenta e dois centímetros), até o vértice (09), confrontando pela esquerda, do vértice (13) ao (09), com a Gleba – D; daí, deflete a direita e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 13,48 metros (treze metros e quarenta e oito centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (08), confrontando pela esquerda, do vértice (09) ao (08), com a Gleba – A; daí, segue com o azimute de 71º (setenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distancia de 99,37 metros (noventa e nove metros e trinta e sete centímetros), até o vértice (07), confrontando pela esquerda, do vértice (08) ao (07), ainda com a Gleba – A, chegando assim ao ponto de início da descrição desta Gleba".-

GLEBA – D "Uma gleba de terras denominada de **Gleba – D**, com a área de 3.068,68 metros quadrados (três mil, sessenta e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e características: tem início em um ponto comum de divisas, denominado de vértice (10), situado entre a Gleba – A, o Sistema de Recreio da Cidade Alta, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a área em descrição: daí, segue com o azimute de 157º (cento e cinqüenta e sete graus), 02' (dois minutos) e 29" (vinte e nove segundos), na distancia de 21,71 metros (vinte e um metros e setenta e um centímetros), até o vértice (09), confrontando pela esquerda, do vértice (10) ao (09), com a Gleba – A; daí, segue com o azimute de 159º (cento e cinqüenta e nove graus), 21' (vinte e um minutos) e 45" (quarenta e cinco segundos), na distancia de 31,52 metros (trinta e um metros e cinqüenta e dois centímetros), até o vértice (13), confrontando pela esquerda, do vértice (09) ao (13), com a Gleba – B; daí, segue com o azimute de 160º (cento e sessenta graus), 12' (doze minutos) e 03" (três segundos), na distancia de 56,31 metros (cinqüenta e seis metros e trinta e um centímetros), até o vértice (12),

confrontando pela esquerda, do vértice (13) ao (12), com a Gleba – C; daí, deflete a esquerda e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 11,95 metros (onze metros e noventa e cinco centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (11), confrontando pela esquerda, do vértice (12) ao (11), ainda com a Gleba – C; daí, segue com o azimute de 84º (oitenta e quatro graus), 06' (seis minutos) e 56" (cinqüenta e seis segundos), na distancia de 93,14 metros (noventa e três metros e quatorze centímetros), até o vértice (03), confrontando pela esquerda, do vértice (11) ao (03), com a Gleba – C; daí, deflete a direita e segue com o azimute de 188º (cento e oitenta e oito graus), 10' (dez minutos) e 10" (dez segundos), na distancia de 14,43 metros (quatorze metros e quarenta e três centímetros), até o vértice (21), confrontando pela esquerda, do vértice (03) ao (21), com a Chácara Boa Vista, (matrícula número 17.521), propriedade de Dilermando Perecin e sua mulher; daí, segue com o azimute de 264º (duzentos e sessenta e quatro graus), 06' (seis minutos) e 56" (cinqüenta e seis segundos), na distancia de 89,64 metros (oitenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros), até o vértice (20), confrontando pela esquerda, do vértice (21) ao (20), com a Gleba – E; daí, deflete a direita e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 30,54 metros (trinta metros e cinqüenta e quatro centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 23,00 metros (vinte e três metros), até o vértice (19), confrontando pela esquerda, do vértice (20) ao (19), ainda com a Gleba – E; daí, segue com o azimute de 340º (trezentos e quarenta graus), 19' (dezenove minutos) e 05" (cinco segundos), na distancia de 109,72 metros (cento e nove metros e setenta e dois centímetros), até o vértice (18), confrontando pela esquerda, do vértice (19) ao (18), com a Gleba – E; daí, segue com o azimute de 71º (setenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distancia de 12,20 metros (doze metros e vinte centímetros), até o vértice (10), confrontando pela esquerda, do vértice (18) ao (10), nos primeiros 8,58 metros (oito metros e cinqüenta e oito centímetros), com o lote de nº 65 (sessenta e cinco), da quadra 03 (três), do loteamento Residencial Verdeville (matrícula número 24.695), propriedade de Floriano Macri Filho e no restante 3,62 metros (três metros e sessenta e dois centímetros), com o Sistema de Recreio da Cidade Alta, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, chegando assim ao ponto de início da descrição desta Gleba".-

Parágrafo único:
Tendo em vista que as áreas desapropriadas e acima descritas fazem parte de um todo do imóvel, as áreas remanescentes são as seguintes:

GLEBA "A" - "Uma gleba de terras denominada de **Gleba – A**, com a área de 3.285,86 metros quadrados (três mil, duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e características: tem início em um ponto comum de divisas, denominado de vértice (10), situado entre a Gleba – D, o Sistema de Recreio da Cidade Alta, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a área em descrição: daí, segue com o azimute de 71º (setenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distância de 112,29 metros (cento e doze metros e vinte e nove centímetros), até o vértice (02), confrontando pela esquerda, do vértice (10) ao (02), com o Sistema de Recreio da Cidade Alta, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal; daí, segue com o azimute de 165º (cento e sessenta e cinco graus), 42' (quarenta e dois minutos) e 31" (trinta e um segundos), na distancia de 30,09 metros (trinta metros e nove centímetros), até o vértice (07), confrontando pela esquerda, do vértice (02) ao (07), com a Área Verde, do loteamento Antonio Bovério, propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal; daí, segue com o azimute de 251º (duzentos e cinqüenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distancia de 99,37 metros (noventa e nove metros e trinta e sete centímetros), até o vértice (08), confrontando pela esquerda, do vértice (07) ao (08), com a Gleba – B; daí, deflete a direita e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 13,48 metros (treze metros e quarenta e oito centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (09), confrontando pela esquerda, do vértice (08) ao (09), ainda com a Gleba – B; daí, segue com o azimute de 337º (trezentos e trinta e sete graus), 02' (dois minutos) e 29" (vinte e nove segundos), na distancia de 21,71 metros (vinte e um metros e setenta e um centímetros), até o vértice (10), confrontando pela esquerda, do vértice (09) ao (10), com a Gleba – D; chegando assim ao ponto de início da descrição desta Gleba".-

GLEBA "C" - "Uma gleba de terras denominada de **Gleba – C**, com a área de 8.479,85 metros quadrados (oito mil, quatrocentos e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e características: tendo início em um ponto comum de divisas, denominado de "13", cravado na confrontação da Gleba – D, da Gleba – B e a área em descrição: daí, segue em curva com um arco de desenvolvimento de 14,30 metros (quatorze metros e trinta centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 (nove metros), até o vértice (14), confrontando pela esquerda, do vértice (13) ao (14), com a Gleba – B; daí, segue com o azimute de 71º (setenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distancia de 84,25 metros (oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até o vértice (15), confrontando pela esquerda, do vértice (14) ao (15), com a Gleba – B; daí, deflete a direita e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 12,10 metros (doze metros e dez centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (16), confrontando pela esquerda, do vértice (15) ao (16), ainda com a Gleba – B; daí, segue com o azimute de 148º (cento e quarenta e oito graus), 15' (quinze minutos) e 11" (onze segundos), na distancia de 12,18 metros (doze metros e dezoito centímetros), até o vértice (17), confrontando pela esquerda, do vértice (16) ao (17), com a Gleba – B; daí, deflete a direita e segue com o azimute de 165º (cento e sessenta e cinco graus), 42' (quarenta e dois minutos) e 31" (trinta e um segundos), na distancia de 76,26 metros (setenta e seis metros e vinte e seis centímetros), até o vértice (03), confrontando pela esquerda, do vértice (17) ao (03), com o lote de nº 01 (um), da quadra "G", do loteamento Antonio Bovério, (matrícula número 11.756), propriedade de Jan Baaklini; daí, segue com o azimute de 264º (duzentos e sessenta e quatro graus), 06' (seis minutos) e 56" (cinqüenta e seis segundos), na distancia de 93,14 metros (noventa e três metros e quatorze centímetros), até o vértice (11), confrontando pela esquerda, do vértice (03) ao (11), com a Gleba – D; daí, deflete a direita e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 11,95 metros (onze metros e noventa e cinco centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros (nove metros), até o vértice (12), confrontando pela esquerda, do vértice (11) ao (12), ainda com a Gleba – D; daí, segue com o azimute de 340º (trezentos e quarenta graus), 12' (doze minutos) e 03" (três segundos), na distancia de 56,31 metros (cinqüenta e seis metros e trinta e um centímetros), até o vértice (13), confrontando pela esquerda, do vértice (12) ao (13), com a Gleba – D; chegando assim ao ponto de início da descrição desta Gleba".-

GLEBA – E
"Uma gleba de terras denominada de **Gleba – E**, com a área de 7.143,69 metros quadrados (sete mil, cento e quarenta e três metros e sessenta e nove centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e características: tem início em um ponto comum de divisas, denominado de vértice (01), situado entre o Sitio Córrego do Mico (matrícula número 8.874), propriedade de Anivaldo Dias, o lote número 64 (sessenta e quatro), da quadra 03 (três), do loteamento Residencial Verdeville (matrícula número 24.694), propriedade de Vanessa Biondi e a área em descrição; daí, segue com o azimute de 71º (setenta e um graus), 12' (doze minutos) e 39" (trinta e nove segundos), na distância de 12,50 metros (doze metros e cinqüenta centímetros), até o vértice (18), confrontando pela esquerda, do vértice (01) ao (18), com o lote de nº 64 (sessenta e quatro), da quadra 03 (três), do loteamento Residencial Verdeville (matrícula número 24.694), propriedade de Vanessa Biondi; daí, segue com o azimute de 160º (cento e sessenta graus), 19' (dezenove minutos) e 05" (cinco segundos), na distancia de 109,72 metros (cento e nove metros e setenta e dois centímetros), até o vértice (19), confrontando pela esquerda, do vértice (18) ao (19), com a Gleba - D; daí, deflete a esquerda e segue em curva com um arco de desenvolvimento de 30,54 metros (trinta metros e cinqüenta e quatro centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 23,00 metros (vinte e três metros), até o vértice (20), confrontando pela esquerda, do vértice (19) ao (20), ainda com a Gleba – D; daí, segue com o azimute de 84º (oitenta e quatro graus), 06' (seis minutos) e 56" (cinqüenta e seis segundos), na distancia de 89,64 metros (oitenta e nove metros e sessenta e quatro

centímetros), até o vértice (21), confrontando pela esquerda, do vértice (20) ao (21), com a Gleba - D; daí, segue com o azimute de 188º (cento e oitenta e oito graus), 10' (dez minutos) e 10" (dez segundos), na distancia de 26,43 metros (vinte e seis metros e quarenta e três centímetros), até o vértice (04), confrontando pela esquerda, do vértice (21) ao (04), com a Chácara Boa Vista, (matrícula número 17.521), propriedade de Dilermando Perecin e sua mulher; daí, segue com o azimute de 251º (duzentos e cinqüenta e um graus), 20' (vinte minutos) e 07" (sete segundos), na distancia de 126,50 metros (cento e vinte e seis metros e cinqüenta centímetros), até o vértice (05), confrontando pela esquerda, do vértice (04) ao (05), com a Chácara do Mico, (matrícula número 33.706), propriedade de Dilermando Perecin e sua mulher; daí, segue com o azimute de 355º (trezentos e cinqüenta e cinco graus), 37' (trinta e sete minutos) e 14" (quatorze segundos), na distancia de 46,53 metros (quarenta e seis metros e cinqüenta e três centímetros), até o vértice (06), confrontando pela esquerda, do vértice (05) ao (06), com o Sitio Córrego do Mico, (matrícula número 8.874), propriedade de Anivaldo Dias e sua mulher; daí, segue com o azimute de 344º (trezentos e quarenta e quatro graus), 27' (vinte e sete minutos) e 33" (trinta e três segundos), na distancia de 130,16 metros (cento e trinta metros e dezesseis centímetros), até o vértice (01), confrontando pela esquerda, do vértice (06) ao (01), ainda com o Sitio Córrego do Mico, (matrícula número 8.874), propriedade de Anivaldo Dias e sua mulher, chegando assim ao ponto de início da descrição desta Gleba".-

Art. 2º Havendo concorrência quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado na avaliação administrativa;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa, que prove a não existência de qualquer ônus sobre imóvel desapropriado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata o artigo 1º, para efeito de imediata imissão de posse das áreas, objeto desse Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Governo

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 19 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.441, DE 19 DE ABRIL DE 2.010

(Declara de utilidade pública a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável de um imóvel situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Rua Professor Odila Betti Meneguim, no Bairro e Loteamento denominado Residencial Verdeville)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade de ser efetuada a regularização do sistema viário entre a Avenida Eduardo José de Almeida, Rua Fábio Manzini, Rua Antonio Fazan e Rua Julio P. De Albuquerque, nos Bairros denominados Loteamento Santa Isabel, Jardim Tangará e Loteamento Verdeville, para facilitar e escoar o trânsito entre esses Bairros e arruamentos;

Considerando-se a necessidade da utilização de pedestres de forma mais viável e cômoda eis que a única forma de se transpor os Bairros, de uma maneira mais facilitada é com a abertura dos arruamentos acima indicados;

Considerando-se que essa situação vem causando vários transtornos, de todas as espécies, às pessoas que ocupam imóveis na localidade;

Considerando-se os vários pedidos verbais efetuados pelos que necessitam de transporte e transitar pelos logradouros públicos;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável o imóvel que consta pertencer aos senhores Floriano Macri Filho e sua esposa Maria Cristina Cascaldi Macri, descrito na matrícula nº 24.695, do livro 2-RG., no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Jaboticabal, cujas descrições são as seguintes:

UM TERRENO, indicado como sendo **LOTE 65** – sessenta e cinco – da **QUADRA 03** – três – do loteamento Residencial Vedeville, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com frente para a curva do balão de retorno da Rua Professora Odila Betti Meneguim, onde mede 10,00 – dez – metros, pelo lado direito mede 30,00 – trinta – metros, confrontando com o lote 64 – sessenta e quatro -; pelo lado esquerdo mede 12,20 metros – doze metros e vinte centímetros -, confrontando com o lote 66 – sessenta e seis – e 29,90 metros – vinte e nove metros e noventa centímetros -, confrontando com José Valdo Bellodi e com a Prefeitura Municipal e nos fundos mede 8,18 metros – oito metros e dezoito centímetros - confrontando com Osvaldecir Aparecido Roque, encerrando a área de 438,12 metros quadrados – quatrocentos e trinta e oito metros e doze centímetros quadrados -,

Art. 2º Havendo concorrência quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado na avaliação administrativa;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa, que prove a não existência de qualquer ônus sobre imóvel desapropriado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata o artigo 1º, para efeito de imediata imissão de posse das áreas, objeto desse Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Governo

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 19 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.442, DE 19 DE ABRIL DE 2.010

(Declara de utilidade pública a fim de ser desapropriado por via judicial ou amigável 10 – dez - imóveis indicados como sendo lotes de terreno, localizados nesta cidade e comarca de Jaboticabal, na Rua José de Jesus Marconato, antiga Avenida A-4; Avenida Ariovaldo Esbaile e Alameda Angelo Curtarelli, antiga Alameda L-3, todos do Loteamento denominado Jardim Nova Aparecida)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito

Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se que no Loteamento denominado "Jardim Nova Aparecida", nesta cidade, foi elaborado o parcelamento de uma área total em que existe um considerável maciço arbóreo;

Considerando-se que aludido maciço arbóreo já existia quando da implantação do empreendimento referendado e, com o passar dos tempos fora cada vez mais aumentando a sua densidade;

Considerando-se que quando da aprovação e do registrado do empreendimento o local onde encontra-se o maciço arbóreo não fora objeto de questionamento por quem de direito;

Considerando-se que a grande concentração de árvores existentes no local com certeza traz e trará benefícios a toda população jaboticabalense especialmente na atualidade que tanto se preza pela mantença dos locais em que haja concentração de vegetação, como é o local onde ora se faz a desapropriação;

Considerando-se que ante a existência do maciço arbóreo no local os atuais proprietários dos lotes existentes no local encontram resistência dos órgãos ambientais para as edificações pretendidas.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados por via judicial ou amigável 10 – dez - imóveis localizados nesta cidade e comarca de Jaboticabal,, a saber:

LOTE 01, da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, na Rua José de Jesus Marconato, antiga Avenida A-4, esquina com a Avenida Ariovaldo Esbalie, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 474,59 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.024, do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **WALTER JORGE FEREIRA** e sua esposa **GENICE DOS SANTOS FERREIRA**.

LOTE 02 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, Rua José de Jesus Marconato, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 504,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.025 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **WALTER JORGE FERREIRA** e sua esposa **GENICE DOS SANTOS FERREIRA**; **RUTH FERREIRA GUADANHIN** e seu marido **ORLANDO GUADANHIN**.

LOTE 03, da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, na Rua José de Jesua Marconato, antiga Avenida A-4, esquina com a Alameda Angelo Curtarelli, antiga Alameda L-3, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 494,85 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.026, do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **CARLOS ALBERTO GUADANHIM** e sua esposa **LIGIA MARIA SANCHES GUADANHIM**.

LOTE 04, da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, na Alameda Angelo Curtarelli, antiga Alameda L-3, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.027, do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **AMÉLIA LIBERATO DO AMARAL FERREIRA**.

LOTE 05 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Alameda Angelo Curtarelli, antiga Alameda L-3, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.028 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **WALTER JORGE FERREIRA** e sua esposa **GENICE DOS SANTOS FERREIRA**; **RUTH FERREIRA GUADANHIN** e seu marido **ORLANDO GUADANHIN**.

LOTE 06 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Alameda Angelo Curtarelli, antiga Alameda L-3, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.029 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **WALTER JORGE FERREIRA** e sua esposa **GENICE DOS SANTOS FERREIRA**; **RUTH FERREIRA GUADANHIN** e seu marido **ORLANDO GUADANHIN**.

LOTE 07 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Alameda Angelo Curtarelli, antiga Alameda L-3, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.030 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **AILTON CARLOS DOS SANTOS**.

LOTE 15 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Avenida Ariovaldo Esbaile, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.031 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **MARIA CRISTINA THOMAZ**.

LOTE 16 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Avenida Ariovaldo Esbaile, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.032 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **WALTER JORGE FERREIRA** e sua esposa **GENICE DOS SANTOS FERREIRA**; **RUTH FERREIRA GUADANHIN** e seu marido **ORLANDO GUADANHIN**.

LOTE 17 da QUADRA 31, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal na Avenida Ariovaldo Esbaile, do loteamento Nova Aparecida, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com área de 384,00 metros quadrados, cujas características, rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula número 5.033 do livro 2-RG., do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta pertencer a **WALTER JORGE FERREIRA** e sua esposa **GENICE DOS SANTOS FERREIRA**; **RUTH FERREIRA GUADANHIN** e seu marido **ORLANDO GUADANHIN**.

Art. 2º Havendo concorrência quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço de cada lote não ultrapasse o valor fixado na avaliação administrativa;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa, que prove a não existência de qualquer ônus sobre imóvel desapropriado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata o artigo 1º, para efeito de imediata imissão de posse das áreas, objeto desse Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Governo

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 19 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO N° 5.443, DE 20 DE ABRIL DE 2.010

(Concede Aposentadoria à MARTHA APARECIDA TRINCA BELLINGIERI)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, a partir de 01 de abril de 2.010, nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelo artigo 39 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e pelo artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos iniciais correspondentes a 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis décimos por cento) do último salário de contribuição, e de acordo com documentação constante de sua pasta funcional, **MARTHA APARECIDA TRINCA BELLINGIERI**, funcionária da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, Referência 7319.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 20 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO N° 5.445, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

(Concede Aposentadoria à MARIA ELOISA SCARANELLO POLESEL)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, a partir de 01 de abril de 2.010, nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e pelo artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos iniciais correspondentes a 43,33% (quarenta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do último salário de contribuição, e de acordo com documentação constante de sua pasta funcional, **MARIA ELOISA SCARANELLO POLESEL**, funcionária da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, Referência 7320.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO N° 5.446, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

(Dispõe sobre autorização de uso de espaço público para a realização da "28ª FESTA DO QUITUTE E EXPO-FEIRA DE ARTE E ARTESANATO", e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, no exercício de suas atribuições legais, especialmente os artigos 73 inciso X c.c. 114, § 1º da Lei Orgânica do Município; e considerando:

- que o lazer, inserido no *caput* do artigo 6º, da Constituição Federal, é um dos direitos sociais que deve ser provido pelo Município;

- que os incisos I e II, do artigo 204, da Constituição Federal, indicam a oportunidade e pertinência de descentralizar as ações sociais dessa natureza assim como de incentivar a participação popular, através das organizações representativas;

- que a "Festa do Quitute" é um evento turístico, cultural e de lazer, incluso no calendário anual das festividades comemorativas ao aniversário do município e realizado em conjunto com as organizações sociais, beneficiárias da renda financeira do evento;

- que, sob o aspecto turístico e cultural, a "Festa do Quitute" têm sucessivamente a cada ano atraído um número maior de visitantes, gerando empregos e rendas para o Município, contribuindo para a divulgação da cidade;

- que o Município ao longo dos anos tem centralizado a organização do evento, onerando a contabilidade pública, com procedimentos volumosos, indicando que é recomendável a descentralização, preconizada pela Constituição Federal;

- que, de outro lado, cabe à Administração Municipal o ordenamento de tais eventos, em espaços públicos, a fim de que seja preservada a segurança jurídica da população e o interesse público;

- que, por ata realizada no dia 20 de abril de 2.010, foi eleita a entidade Associação de Apoio a Projetos Comunitários - AAPROCOM para ser a gestora da 28ª Festa do Quitute e Expo-Feira de Arte e Artesanato;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica a entidade **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS – AAPROCOM**, com sede nesta cidade de Jaboticabal, à Rua Humberto Biancardi nº 129, inscrita no CGC/MF n° 60.242.609/0001-07, autorizada a usar por três meses, a contar de 01 de junho de 2.010, o espaço físico, este compreendendo toda a área pública necessária à organização da tradicional "Festa do Quitute", realizada anualmente no mês de julho, inclusive à área destinada à instalação de Parque de Diversão e a Estação de Eventos "Cora Coralina".

Art. 2º. O uso pela entidade indicada no art. 1º, deste Decreto, é de natureza precária e a título gratuito, podendo, dentro do prazo concedido, locar os espaços públicos que demarcar e organizar a cessão dos espaços públicos que são destinados às Entidades Civis e Organizações Sociais, legalmente constituídas, que tradicionalmente participam da "Festa do Quitute".

§ 1º. A entidade eleita poderá solicitar o fechamento e abertura de vias e logradouros públicos para a instalação e funcionamento da festividade.

§ 2º. Todos os recursos arrecadados pela administração da "Festa do Quitute" através da entidade eleita deverão ser destinados exclusivamente para o custeio do referido evento.

§ 3º. Prestadas as contas, o saldo remanescente, se houver, deverá ser depositado à conta específica do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 28 de abril de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 28 de abril de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

C O N T R A T A N T E : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** CLUTCH PLAY ENTRETENIMENTO LTDA - **OBJETO:** Apresentação de show artístico, com a dupla Chrystian & Ralf, no Show do

Trabalhador, a ser realizado no dia 30 de abril de 2010, estando inclusos transporte, som e iluminação, hotel, alimentação, camarins, moviens light e demais encargos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 9917-1/2010 – **VALOR TOTAL:** R$ 98.176,00 - **ASSINATURA:** 29/04/2010.

RESUMO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da **FIPAI - FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL,** no valor total de **R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, referentes à contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de "Estudo de tráfego no dispositivo Domingos Lavecchia/Rodovia Carlos Tonnani – SP 333", de acordo com a solicitação da Caixa Econômica Federal, gestora do Convênio com o Ministério do Turismo no Brasil, através do contrato de repasse nº 0259.146-17 e conforme solicitação da concessionária ARTESP para análise da interligação.

Jaboticabal, 30 de abril de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa: NEOTECH – **ENGENHARIA ESTRUTURAL E TECNOLOGIA,** no valor total **de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais),** referentes à contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de "Projeto Executivo do Reservatório em concreto armado para abastecimento do Distrito Industrial José Aparecido Tomé".
Por outro lado, autorizo a contratação dos serviços.

Jaboticabal, 30 de abril de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO Nº 9916-3/2010

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa: **NEOTECH – ENGENHARIA ESTRUTURAL E TECNOLOGIA,** no valor total de **R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais),** referentes à contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de "Projeto Executivo do Reservatório em concreto armado para abastecimento do Distrito Industrial José Aparecido Tomé".

Jaboticabal, aos 30 de abril de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO Nº 9966-0/2010

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da **FIPAI - FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL,** no valor total de **R$14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais),** referentes à contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de "Estudo de tráfego no dispositivo Domingos Lavecchia/Rodovia Carlos Tonnani – SP 333", de acordo com a solicitação da Caixa Econômica Federal, gestora do Convênio com o Ministério do Turismo no Brasil, através do contrato de repasse nº 0259.146-17 e conforme solicitação da concessionária ARTESP para análise da interligação.

Jaboticabal, aos 30 de abril de 2010.

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 9917-1/2010 RATIFICAÇÃO DO ATO

DECLARO INEXIGÍVEL a licitação nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de show artístico com a dupla **Chrystian & Ralf**, por seu representante "CLUTCH PLAY ENTRETENIMENTO LTDA", para apresentação do Show do Trabalhador no dia 30 de abril de 2.010, no valor de **R$ 98.176,00** (noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais).

Jaboticabal, 29 de abril de 2.010

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

SAAEJ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 04/2010

Objeto: aquisição de materiais hidráulicos; **Empresas Homologadas: Oliveira & Gagliardi Ltda, Valor:** R$ 6.922,08 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), **Teto Materiais para Construção Ltda, Valor:** R$ 7.262,61 (sete mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), **Hidrotubo Comércio de Materiais para Saneamento e Construção Ltda EPP, Valor:** R$ 14.929,50 (quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos), **Angolini & Angolini Ltda, Valor:** R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinqüenta reais) e **Tigre S/A – Tubos e Conexões, Valor:** R$ 11.097,52 (onze mil e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos); **Data:** 05/04/2010.

Presidência do Saaej

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 05/2010

Objeto: aquisição de materiais para construção; **Empresas Homologadas: Teto Materiais para Construção Ltda, Valor:** R$ 32.000,40 (trinta e dois mil reais e quarenta centavos), **Maria de Lourdes Artoni – ME, Valor:** R$ 2.115,60 (dois mil cento e quinze reais e sessenta centavos) e **Almeida Materiais para Construção Jaboticabal Ltda EPP, Valor:** R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais); **Data:** 22/03/2010.

Presidência do Saaej

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Objeto:** aquisição de materiais para construção, **Contratada**: **Teto Materiais para Construção Ltda, Valor:** R$ 32.000,40 (trinta e dois mil reais e quarenta centavos), **Maria de Lourdes Artoni – ME, Valor:** R$ 2.115,60 (dois mil cento e quinze reais e sessenta centavos) e **Almeida Materiais para Construção Jaboticabal Ltda EPP, Valor:** R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais), **Assinatura:** 22/03/2010, **Modalidade:** Convite Nº 05/2010, **Vigência:** 6 meses.
Setor de Suprimentos

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 06/2010

Objeto: aquisição de materiais para pintura; **Empresas Homologadas: Perina Comércio de Tintas e Correlatos Ltda,** Valor: R$ 10.068,30 (dez mil e sessenta e oito reais e trinta centavos) e **Prisma Tintas Jaboticabal Ltda,** Valor: R$ 8.812,00 (oito mil oitocentos e doze reais); **Data:** 05/04/2010.

Presidência do Saaej

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Objeto:** aquisição de materiais para pintura, **Contratada**: **Perina Comércio de Tintas e Correlatos Ltda,** Valor: R$ 10.068,30 (dez mil e sessenta e oito reais e trinta centavos) e **Prisma Tintas Jaboticabal Ltda,** Valor: R$ 8.812,00 (oito mil oitocentos e doze reais), **Assinatura:** 05/04/2010, **Modalidade:** Convite Nº 06/2010, **Vigência:** 12 meses.
Setor de Suprimentos

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 07/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revestimento em fibra de vidro com fornecimento de material; **Empresa Homologada:** Adriano da Silva Lima M.E. **Valor:** R$ 29.652,35 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos); **Data:** 05/04/2010.

Presidência do Saaej

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 08/2010

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e recuperação com fornecimento de peças, retirada e instalação em uma motobomba submersa; **Empresa Homologada:** Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda
Valor: R$ 57.357,13 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos); **Data:** 06/04/2010.

Presidência do Saaej

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/ 2010

Objeto: aquisição de refeições avulsas do tipo marmitex; **Empresa Homologada: Lopes Refeições Coletivas Ltda,**
Valor: R$ 106.855,00 (cento e seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais); **Data:** 15/03/2010.

Presidência do Saaej

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Objeto:** aquisição de refeições avulsas do tipo marmitex, **Contratada**: **Lopes Refeições Coletivas, Valor:** R$ 106.855,00 (cento e seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais), **Assinatura:** 15/ 03/2010, **Modalidade:** Tomada de Preço Nº 01/ 2010, **Vigência:** 12 meses.
Setor de Suprimentos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Contratada**: S.J. Produtos Químicos Ltda, **Objeto:** Acréscimo ao fornecimento de Hipoclorito de Sódio, **Assinatura:** 09/03/10, **Valor Total R$** 10.800,00; **Modalidade:** Convite Nº 04/ 2009.
Setor de Suprimentos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Contratada**: Cobrascal Indústria de Cal Ltda, **Objeto:** Acréscimo ao fornecimento de Cal Hidratada, **Assinatura:** 09/ 04/10, **Valor Total R$** 6.800,00; **Modalidade:** Convite Nº 03/2009.
Setor de Suprimentos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Contratada**: Auto Posto Marginal Ltda, **Objeto:** Acréscimo ao fornecimento de Combustíveis, **Assinatura:** 09/04/10, **Valor Total R$** 31.928,00; **Modalidade:** Tomada de Preço Nº 01/2009.
Setor de Suprimentos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, **Contratada**: Produtos Químicos Guaçu Industria e Comércio Ltda, **Objeto:** Acréscimo ao fornecimento de Cloreto Férrico, **Assinatura:** 09/04/10, **Valor Total R$** 56.250,00; **Modalidade:** Tomada de Preço Nº 02/2009.
Setor de Suprimentos

COMUNICADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL INFORMA:

Os Resultados do Concurso Público – Editais 01 a 05/2009, foram divulgados em Edição Extra, através do Jornal Oficial, edição nº 37

Comunicado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL CONCURSO PÚBLICO/ 2009 – EDITAIS 01 E 2/ 2009.

Após análise dos Recursos, houve revisão dos gabaritos, na seguinte conformidade:

Categoria: Enfermagem – Ensino Médio
Questão: 38 – Anulada.
Questão: 41 – Considerar correta a alternativa "D".

Categoria: Odontólogo na área de Endodontia
Questão: 30 – Anulada.
Questão: 31 – Anulada.

Categoria: Assistente Administrativo
Questão: 21 – Anulada.

Comunicado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL CONCURSO PÚBLICO/ 2009 – DAS PROVAS PRÁTICAS.

ATENÇÃO aos candidatos que farão PROVA PRÁTICA, nas categorias: Auxiliar de Oficina Mecânica; Bombeiro Municipal 3ª. Classe; Motorista de Veículos Leves; Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas Pesadas.

A Lista Oficial contendo o nome dos candidatos que farão a Prova Prática será divulgada no dia 08 de Maio de 2010, através de imprensa local, sites: www.jaboticabal.sp.gov.br e www.expandconcursos.com.br, e afixados nos locais de costume da Prefeitura Municipal, onde constarão DATAS, LOCAIS, HORÁRIOS e REGRAS para participação nas provas, já previstas em Edital.



